FLS 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.465/2002

Autoriza a utilização de recursos do orçamento da Seguridade Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários da Seguridade Social, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais), para cobrir déficit orçamentário verificado no exercício de 2.002, mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais:

01.109.122.0043.6001.44.90.51.01	R$ 74.000,00
01.109.122.0043.6001.44.90.52.02	R$ 49.227,16
01.109.122.0043.6001.45.90.62	R$ 216.136,28
01.109.122.0043.6001.44.90.63	R$ 162.982,56
01.109.122.0043.6001.44.90.64	R$ 97.653,40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Presidente do PRESERV

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02/01/2003
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/12/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL